
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 790/2013

Lei nº 790/2013 de 29 de maio de 2013

Dispõe sobre a Digitalização e arquivamento de documentos da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco/RN em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Ouro Branco/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos públicos arquivados na sede da Câmara Vereadores de Ouro Branco/RN serão regidos pela presente lei.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Digitalização – o processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;
- b) Armazenamento – o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos do processo de digitalização, ou dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, em mídia ótica ou digital autenticada;
- c) Autenticação – o processo de verificação da integridade dos arquivos contidos na mídia ótica ou digital, realizado pelos órgãos da fé pública, assim como a verificação da integridade de suas reproduções;
- d) Reprodução – cópia autenticada ou certidão em meio analógico, ou via em meio digital certificada de documento contido em mídia ótica ou digital autenticada.

Art. 2º - Após a digitalização e armazenamento em mídia ótica ou digital autenticada por servidor da Câmara, os documentos em meio analógicos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, lavrando-se, para tanto, termo único que relacione todos os documentos eliminados por sessão legislativa.

§ 1º - Os documentos em trânsito, que ainda não completaram o seu ciclo de eficácia, contidos em suporte analógico, poderão ser digitalizados, mas não serão eliminados antes de serem arquivados e armazenados definitivamente em mídia ótica ou digital.

§ 2º - Os documentos de valor histórico, assim declarados pela presidência da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido Comissão Especial criada para devido fim, embora digitalizados, não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso do setor de arquivo da Câmara.

Art. 3º - Os documentos digitalizados e armazenados em mídia ótica ou digital, após autenticados, bem como, suas reproduções, na forma desta lei, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito.

Art. 4º - A digitalização de documentos armazenados em mídia ótica ou digital será realizado por empresa especializada ou por servidor público, cedido ou não, detentor de conhecimento técnico específico;

Art. 5º - A autenticação da mídia ótica ou digital, que contenha os arquivos oriundos do processo de digitalização de documentos de origem externa, pública ou particular, ou os arquivos dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, será realizada pelo serviço de títulos e documentos do Município, com devido acompanhamento e fiscalização de servidor da Câmara de Vereadores do Município, cedido ou não, a fim de produzir efeitos jurídicos em

juízo ou fora dele, quer a própria mídia ótica ou digital, quer a sua reprodução.

Art. 6º - O servidor ou autoridade emitente de documentos oriundos da Câmara de Vereadores de Ouro Branco/RN, a partir da vigência desta lei, ficará obrigado a fazer referência desta norma no rodapé do ofício ou quaisquer documentos de valor congêneres.

Art. 7º - O Poder Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente lei, autorizando servidor municipal, cedido ou não, para proceder à digitalização dos documentos e conservação das mídias óticas ou digitais, ou proceder licitação para tanto, bem como, providenciar os trâmites legais e necessários para autenticação das mídias digitais em cartório, acaso se justifique.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabelle Medeiros de Araújo

Código Identificador:AA359FAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2013. Edição 0931
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>